



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N.º 1583 /2000.

Autoriza o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Pirapora/MG a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG operações de crédito com garantias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pirapora, estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG operações de crédito até o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinados ao financiamento dos estudos, projetos técnicos, execução de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização dos Municípios – SOMMA, respeitados os limites legais de endividamento da autarquia.

Art. 2.º - As operações de crédito, subordinam-se às seguintes condições:

I – Juros de até 12% (doze por cento) ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência;

II – Reajustamento monetário do saldo devedor segundo o que vier a ser definido, em comum acordo com o BDMG e obedecida a legislação federal em vigor aplicável à espécie;

III – O principal da dívida será pago em até 180 (cento e oitenta) meses, sendo até 36 (trinta e seis) meses de carência e até 144 (cento e quarenta e quatro) meses de amortização, respeitados os prazos definidos pelo BDMG para cada tipo de projeto;

IV – A participação do SAAE, a título de contrapartida, será de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do investimento financiável.

Art. 3.º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, autorizado a oferecer em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamentos e até a liquidação total da dívida, receita tarifária de água e esgoto, em montante necessário e suficiente para amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, nomeando e constituindo seu bastante procurador, o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretroatáveis, enquanto não for liquidada a dívida, para que as garantias possam ser prontas e plenamente exequíveis em caso de inadimplemento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único – Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pelo Banco de Desenvolvimento Minas Gerais BDMG na hipótese de inadimplência do SAAE.

Art. 4.º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto autorizado a:

I – Aceitar o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos;

II – Participar de atos e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente lei;

III – Aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do SOMMA referentes às operações de crédito, vigente à época da assinatura dos contratos de mútuo;

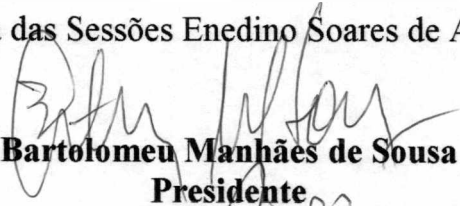
IV – Abrir conta bancária vinculada ao contrato de empréstimo para financiamento, no Banco a ser indicado pelo BDMG, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do contrato.

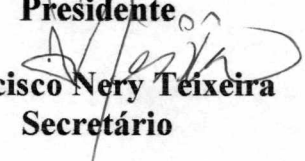
Art. 5.º - Os orçamentos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos às operações de crédito a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6.º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessário, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas e que vençam no presente exercício, e, ainda abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei.

Art. 7.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 02 de maio de 2000.


Bartolomeu Manhães de Sousa
Presidente

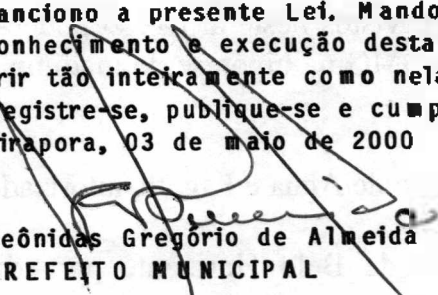

Francisco Nery Teixeira
Secretário

Lei Municipal Nº 1583/2000

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela e contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora, 03 de maio de 2000


Leônidas Gregório de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL